



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 768/97

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de
Santa Rita d' Oeste, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo,
órgão consultivo e deliberativo que visa ampliar a
participação da população nas atividades de
desenvolvimento do turismo no âmbito do Município.

PARAGRAFO UNICO- O conselho Municipal de Turismo terá a
finalidade de orientar, promover e emitir sugestões, em
especial:

a) fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder
Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as
reivindicações da população, como apresentando à mesma os
planos do órgão municipal de turismo, para debate e
apreciação;

b) contruir com o Poder Executivo na elaboração e na
implantação do plano municipal de desenvolvimento
turístico;

c) promover gestões junto à iniciativa local para
montagem de campanhas promocionais cooperativas;

d) colaborar com o órgão municipal de turismo na
elaboração de um calendário municipal de eventos;

e) promover gestões para captação de novos investimentos
para o setor turístico local;

f) contribuir para a promoção de campanhas de
conscientização da comunidade para o fenômeno.

g) contribuir para a promoção de campanhas de defesa do
patrimônio turístico local.

**Artigo 2º)- O Conselho Municipal de Turismo compor-se á
de 06 (seis) membros, sendo:**

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

**D'Oeste 1997
2000**

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- I- dois representantes do Executivo;
- II- um representante da Câmara Municipal;
- III- três representantes da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, que é gratuito e considerado de relevância pública ao Município, será coincidente com o do Prefeito, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores;

§ 2º- O Conselho Municipal de Turismo terá uma Diretoria composta de Presidente e Secretário, de livre nomeação do Chefe do Executivo, dentre os seus membros;

§ 3º)- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo terá a função de coordenação das atividades;

§ 4º- O Secretário terá as funções executivas do conselho;

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua constituição.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp).
03 de Junho de 1997.

-CASSIO GIANINI-
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

-JESUS APARECIDO VALENZUELA-
Secretário